



CONTRATO 477/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2024.

PROCESSO 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **Prefeitura Municipal De Brasilândia de Minas - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.009/0001-35, com sedena Praça Civica, nº 141 – Bela Vista – Cep 38.779-000 – Brasilândia de Minas -MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Oséias Cardoso Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 3.858.148 SSP/MG e inscrito no CPF nº 451.520.636-20, residente e domiciliado na Rua João Alves, nº 771 – Bairro na cidade de Brasilândia de Minas/MG, CEP – 38.779-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Nelson Cesar de Oliveira, 99, CNPJ nº 14.733.870/0001-84, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado Sr. **ANDRÉ SIMÕES**, CPF nº.149.448.848-50, R.G. nº 23316713 SSP/SP, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebraresteste Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 14.133/21 e suas alterações, para Adesão, na condição de carona, à **Ata de Registro de Preços Nº 014/2024** referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, **Processo licitatório 014/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, processo realizado pela AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Nosso processo 62/2025, P. Eletrônico 18/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E RELAÇÃO DOS ITENS

Adesão, na condição de carona, **Ata de Registro de Preços Nº 014/2024** referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, **Processo licitatório 014/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, conforme solicitação da

Oséias *André* *J*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA
141-BELAVISTA CEP -38.779-000. e-mail-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Educação:

LOTE 01 – PLAYGROUNDS INTERATIVO INCLUSIVO E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	PLAYGROUND MODULAR TIPO BIG CLIMBER II	Nabre / Big Climber II - 1781	1	UND	R\$ 27.550,00	R\$ 27.550,00
9	PLAYGROUND confeccionado em rotomoldado e Polietileno	Nabre / Play aero	1	UND	R\$ 14.160,00	R\$ 14.160,00
37	MODULO CARROSSEL	PlayValle /Carrossel 8	2	UND	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
38	MODULO BALANÇANTE	PlayValle /Balanço 02 lugares	2	UND	R\$ 7.100,00	R\$ 14.200,00
39	MODULO GANGORRA	PlayValle / Gangorra 02 prancha	2	UND	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
40	MODULO PEGA MÃO	PlayValle / Pega mão	2	UND	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
41	MODULO LAMBRETINHA	PlayValle / Prancha vai e vem	2	UND	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
42	MODULO DESLIZANTE	PlayValle / Escorregador	2	UND	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$ 116.910,00

LOTE 02- PEDAGÓGICO/MADEIRA/ESPUMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
47	ESCORREGADOR GRANDE	Vale / Escorregador Gde	2	UND	R\$ 1.210,04	R\$ 2.420,08
49	GIRA-GIRA	Vale / Gira-gira Alegria	2	UND	R\$ 1.908,14	R\$ 3.816,28
50	GANGORRA DOG	Vale / Gangorra Dog	10	UND	R\$ 259,69	R\$ 2.596,90
51	GANGORRA CAVALINHO	Vale / Gangorra Cavalinho	10	UND	R\$ 250,39	R\$ 2.503,90
69	KIT MONTA MONTA	Vale / kit monta monta	2	Kit	R\$ 525,90	R\$ 1.051,80
71	KIT BIG LIG	Vale / Kit big lig	4	Kit	R\$ 228,98	R\$ 915,92
72	KIT LIG BARRAS	Vale / Kit lig Barras	3	Kit	R\$ 220,60	R\$ 661,80
73	KIT ESTRELA FELIZ	Vale / Kit estrela feliz	4	Kit	R\$ 390,01	R\$ 1.560,04
80	CAMA INFANTIL	Brink mobil / Caminha empilhavel	100	UND	R\$ 350,78	R\$ 35.078,00

Assinatura

Assinatura

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA
141-BELAVISTA CEP -38.779-000.e-mail-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br



82	PAINEL PSICOMOTOR LUXO	Vale / Painei piscomotor	2	UND	R\$ 3.021,20	R\$ 6.042,40
91	APRENDENDO O ALFABETO	Vale / Aprendendo alfabeto	6	UND	R\$ 170,34	R\$ 1.022,04
92	ÁBACO DE 1 A 10	Vale / ábaco de 1a 10	5	UND	R\$ 186,16	R\$ 930,80
93	ÁBACO FECHADO	Vale / ábaco fechado	6	UND	R\$ 165,68	R\$ 994,08
94	ÁBACO ALUNO	Vale / ábaco aluno	6	UND	R\$ 165,68	R\$ 994,08
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$ 60.588,12

VALOR GLOBAL:	R\$ 177.498,12
----------------------	-----------------------

VALOR TOTAL DA ADESAO: R\$ 177.498,12 (Cento e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais de acordo com o Termo de Referência e Nota de Fornecimento.

4.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, de acordo com cronograma.

Isaías
Benj
J



4.3 - Toda prestação de serviços/fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação do Município, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

4.4 – Os Serviços/fornecimentos contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço/fornecimento, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias, não estando às mesmas vinculadas as despesas antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços por se tratar registro de preços. A saber:

02.07.01.12.361.1202.1033.4.4.90.51 – Ficha: 301

02.07.01.12.365.1201.1037.4.4.90.51 – Ficha: 336

02.07.01.12.361.1202.1038.4.4.90.51 – Ficha: 352

02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30 – Ficha: 346

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega solicitados mediante Ordem de Fornecimento e mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou Recibos, e conferência pelo Departamento Municipal de Finanças.

6.1.1. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da entrega e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida;

Assinatura



6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, os quais serão descontados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do Município.

7.1.2 – Entregar a quantidade de produtos especificados na Nota de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse do Município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Município.

7.1.4 Entregar os produtos deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os materiais objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições.

7.1.5 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.

7.1.6 – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.1.8 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

7.1.11 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade dos objetos a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

7.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução objeto deste contrato, de forma a eximir o Município de

Diário *mg* *✓*



quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

7.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 - Requisitar, por meio do Departamento de Compras, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos objetos, conforme as necessidades do Município, por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual do produto.

7.2.2 - Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.2.3 - Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

7.2.4 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega das instalações e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.2.5 - Solicitar a substituição dos produtos que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

7.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1– O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

8.1.1– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta

Assinaturas manuscritas em azul



Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1– O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021

10.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da comarca de João Pinheiro/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas manuscritas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA
141-BELAVISTA CEP -38.779-000. e-mail-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br



12.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasilândia de Minas-MG, 08 de julho de 2025

Oséias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG.

Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

ANDRE

SIMÕES:149448848

50

Assinado de forma digital por

ANDRE SIMOES:14944884850

Dados: 2025.07.10 13:54:00

-03'00'

VALE COM DE PROD P/ EDUCAÇÃO LTDA

ANDRÉ SIMÕES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Michelino P. da Luz R5.2641522

NOME: João Carlos M. Gomes R6.29833.090